



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**PROJETO DE LEI N°043, DE 25 DE JUNHO DE 2013.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar engenheiro e técnico em edificações, em caráter emergencial e dá outras providências.*

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) engenheiro (a), e 01 (um) técnico em edificações, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, de acordo com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1.º A contratação de engenheiro, objeto da presente Lei visa a substituição de titular afastada do trabalho por concessão de licença maternidade. e extrema necessidade do serviço para atendimento da demanda.

§ 2.º A contratação de técnico em edificações, objeto da presente Lei visa dar atendimento a demanda de projetos que aguardam os tramites legais, acumulados na Administração Pública.

§ 3.º A contratação de técnico em edificações visa a dotação de tal profissional na Administração Pública, pelo período necessário para realização de concurso público, que ocorrerá conjuntamente com outras categorias funcionais.

Art. 2.º Os contratos autorizados por esta Lei, terão carga horária de 40 horas semanais e vigência de 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, não havendo o retorno da profissional substituída, assim como havendo a impossibilidade da realização de concurso público para técnico em edificações.

Art. 3.º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal vigente, alcançados todos os direitos previstos aos servidores efetivos, exceto aqueles decorrentes de tempo de serviço.

Parágrafo único. A remuneração do técnico em edificações, por não existir no quadro de servidores do município, equiparar-se-á ao cargo de técnico em informática.

Art. 4.º O processo de seleção dos candidatos obedecerá ao sistema de “Processo Seletivo Simplificado”, constituindo-se exclusivamente de prova de títulos, realizada obedecendo o respectivo Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO  
01 – Secretaria de Obras  
04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras  
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado  
Despesa: 2259 – Recurso Livre

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,  
Em 25 de junho de 2013.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2013**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar engenheiro e técnico em edificações, em caráter emergencial e dá outras providências.*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A apresentação do presente Projeto de Lei não apresenta vícios de origem, na medida em que trata-se de uma atribuição do Executivo Municipal, assim como, em seu art 1º ressalta o amparo legal para tal procedimento, que acha-se preconizado na Constituição Federal, em seu art 37, Inciso IX: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A remuneração dos contratados obedecerá os mesmos valores e direitos estabelecidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, incluindo-se Auxílio Alimentação, insalubridade, se for caso, e demais gratificações e/ou vantagens alcançadas aos demais servidores, exceto as decorrentes de tempo de serviço.

A excepcionalidade da contratação e o interesse público ficam caracterizados na medida em que não há como ser negado o gozo de licença maternidade, no caso da Engenheira efetiva do quadro de servidores deste município, salientando-se ainda que, a mesma, encontra-se afastada do serviço, neste momento, em decorrência da necessidade de acompanhar familiar acometido de enfermidade grave, estando, portanto, a Administração Pública Municipal desprovida de profissional da área de engenharia civil, acarretando acúmulo de projetos na Secretaria.

No tocante a contratação de técnico em edificações, torna-se necessário esclarecer que tal profissional permitirá o perfeito andamento dos projetos, especialmente em atendimento as solicitações da população, sendo que, embora não haja tal profissional na dotação de cargos desta Administração, a criação do cargo de “Técnico em Edificações”, estará sendo encaminhada a essa Casa Legislativa, juntamente com outros cargos necessários ao município, e, integrará um dos cargos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

objeto de concurso público, a ser realizado até o final do presente ano, até mesmo em atendimento a acordo firmado com o Ministério Público local.

Inicialmente está sendo proposta a contratação pelo prazo de três meses, tempo que julgamos suficiente para criação de cargos e realização do concurso público, porém, não há como ser afirmar que não venham ocorrer contratempos, que em ultima análise poderão levar a prorrogação das contratações objeto deste Projeto de Lei.

Junta-se ao presente, demonstrativo de impacto financeiro de tais contratações, demonstrando a capacidade do município de suportar tais despesas.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal.

Pinheiro Machado, 25 de junho de 2013.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal